



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA	: AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 53430.000054/9201-11
UNIDADE AUDITADA	: 373082 - INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO
MUNICÍPIO - UF	: Porto Velho - RO
RELATÓRIO Nº	: 201109249
UCI EXECUTORA	: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201109249, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 06/04/2011 a 06/05/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Trata-se da avaliação dos resultados físicos e financeiros alcançados pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, apresentados no Relatório de Gestão, relativo ao exercício de 2010.

Da verificação dos dados apresentados, restou constatado a inadequabilidade da correlação entre metas físicas e recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das ações, acarretando uma inferência equivocada acerca da execução propriamente dita da ação e ocasionado distorções nos parâmetros de avaliação da eficácia e eficiência da gestão.

A título de exemplificação, vejamos as tabelas 01 e 02, referentes, respectivamente, as Ações 4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária e 8398 – Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento.

Ação 4460 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	2.692,00 hectares	2.996,42 hectares	111,31
Financeira	6.651.926,00	1.304.290,95	19,61

Ação 8398 – Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	1.316 famílias atendidas	1.720 famílias atendidas.	130,69
Financeira	590.458,00	77.398,65	13,11

A análise dos resultados físicos alcançados indica que os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das ações foi superdimensionado, uma vez que não guardam correspondência com o percentual físico de realização de cada Ação.

4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados treze indicadores utilizados pela Entidade, obtidos através do relatório de gestão. Do resultado da análise, constatou-se que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade. O quadro a seguir demonstra, sinteticamente, quais os indicadores utilizados, abrangendo a descrição e a fórmula de cálculo de cada um:

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula do Indicador	Utilidade	Mensurabilidade
Índice de Análise de Processos de Certificação de Imóveis	Indica o percentual de processos de Certificação finalizada no exercício em relação aos processos protocolados no exercício conforme descrito na IN- INCRA 25/2005 e NE 80/2008, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de processos com análise de certificação finalizada no exercício, dividido pelo número de processos de certificação protocolados no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de Regularização Fundiária	Indica o percentual de imóveis regularizados e titulados no exercício nos termos da lei 11.952/2009, regulamentada pelo Decreto 6.992/2009, IN 45/2008 e eventuais legislações estaduais, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de imóveis regularizados e titulados no exercício dividido pelo número de imóveis com processos de regularização fundiária iniciado no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de Gastos com Obtenção de Terras	Indica o gasto com obtenção de terras efetuada pelo INCRA por hectares, no exercício.	(Valor total de indenizações (desapropriações) ou pagamento (aquisição) em R\$, no exercício, dividido pela respectiva área total dos imóveis indenizados ou pagos em hectares, no exercício, no nível de agregação).	SIM	SIM
Índice de Projetos de Assentamentos com Licença Ambiental em Vigor	Indica o percentual de PA(s) com licença ambiental em vigor, em relação ao total de assentamentos federais existentes, em conformidade com a Resolução CONAMA	(Número de assentamentos com licença ambiental em vigor, dividido pelo total de assentamentos federais, no nível de agregação), multiplicado por 100.	SIM	SIM

	387/2002.			
Índice de Protocolos de Licença Ambiental para os Projetos de Assentamento	Indica o percentual de PA(s) com processo de licenciamento ambiental protocolado no exercício, em relação ao número de PA(s) com licenças ambientais expedidas, em conformidade com a Resolução CONAMA 387/2002, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de licenças ambientais protocoladas no exercício, dividido pelo número de licenças ambientais expedidas no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de Acesso a Estradas Transitáveis ou Outras Vias de Transporte Adequado ao Escoamento da Produção até as Unidades Produtivas	Expressa o acesso a estradas transitáveis ou outras vias de acesso adequado ao escoamento da produção no exercício, segundo o total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de unidades produtivas providas com acesso a estradas transitáveis ou outra via adequada de escoamento da produção no exercício, dividido pelo número total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de provimento de PDA / PRA	Expressa a quantidade de projetos de assentamento com PDA / PRA aprovados pelo INCRA	(Quantidade de projetos de assentamento com PDA e PRA aprovados pelo INCRA, dividido pela quantidade total de assentamentos jurisdicionados no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de Acesso à Moradia nos Assentamentos	Expressa o acesso à moradias nos assentamentos no exercício, segundo o número total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de unidades habitacionais efetivamente construídas no exercício, dividido pela quantidade total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação) multiplicada por 100.	SIM	SIM
Índice de Provimento de Assistência	Expressa a quantidade de famílias atendidas pela assistência técnica.	(Quantidade de famílias atendidas por assistência técnica, dividida pelo	SIM	SIM

Técnica		número de famílias no nível de agregação) multiplicado por 100.		
Número de Projetos Ambientalmente Diferenciados Implantados	Expressa o número de projetos ambientalmente diferenciados implantados conforme a definição das Portarias INCRA nºs 268/1996, 477/1999, 1.141/2003 e 215/2006.	Quantidade de projetos ambientalmente diferenciados criados no exercício no nível de agregação.	SIM	SIM
Índice de Consolidação de Assentamentos	Expressa a taxa de consolidação dos assentamentos.	(Número de famílias assentadas em PA(s) consolidados, dividido pelo número total de famílias existentes nos PA (s) criados pelo INCRA, no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de Abrangência de Capacitação	Expressa o alcance das ações de capacitação em face de todo o corpo funcional.	(Quantidade de funcionários que participaram das atividades de capacitação, dividida pela quantidade total de funcionários no nível de agregação) multiplicado por 100.	SIM	SIM
Índice de Horas de Capacitação	Expressa o número de horas de capacitação por funcionários.	Número total de horas de treinamentos recebidos pelos funcionários, dividido pela quantidade total de funcionários por nível de agregação.	SIM	SIM

Concluimos também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

4.3 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

A análise das áreas identificadas como de maior criticidade do sistema de controle interno implantado na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia revelou no exercício de 2010 a ausência de ações desenvolvidas visando à melhoria da lotação e distribuição funcional entre

servidores na sede da Superintendência em Porto Velho e nas 06(seis) Unidades Avançadas subordinadas a Superintendência de Rondônia, a seguir apresentadas:

Unidade Avançada (UA)	Localidade
UA Burareiro	Ariquemes
UA Corumbiara	Pimenta Bueno
UA Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
UA Jaru Ouro Preto	Ji-Paraná
UA Machadinho	Machadinho do Oeste
UA Paulo Assis Ribeiro	Colorado do Oeste

As limitações de pessoal enfrentadas pelas Unidades Avançadas, sob o aspecto da avaliação de risco, comprometem o alcance das metas e o cumprimento dos objetivos institucionais da Superintendência Regional, uma vez que as Unidades Avançadas são as responsáveis pela execução das atividades finalísticas do INCRA no Estado de Rondônia.

Registra-se que o INCRA informou que a partir desse exercício solicitará, ao final de cada exercício, relatórios quanto à execução das atividades desempenhadas por cada Unidade Avançada e que está em fase de elaboração análise sobre a quantidade ideal de servidores, nível de escolaridade necessária e sua distribuição espacial pelas Unidades Avançadas do Estado.

Destaca-se que as ações visando o saneamento dos fatos apontados estão em fase de desenvolvimento e que os mesmos serão objeto de avaliação e acompanhamento por intermédio do plano de providências permanente.

4.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Durante o exercício de 2010, não foram celebrados instrumentos de transferências voluntárias no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia, sendo registrada somente a vigência de um convênio firmado em 31/12/2008 e com término em 31/12/2012, a seguir discriminado:

Convênio	Conveniente	Objeto	Valor
Convênio INCRA/PRONERA /AEFARO	AEFARO Associação nº Escolas	– Formação em nível das médio – Técnico em Família Agropecuária de 120	R\$ 2.167.200,00

20.000/2008	Agrícola de Rondônia.	alunos provenientes de áreas de reforma agrária.	
-------------	-----------------------	--	--

No que concerne à capacidade de acompanhamento/fiscalização da aplicação dos recursos repassados mediante transferências voluntárias, informa-se que a Superintendência de Rondônia possui estrutura com atribuições definidas para o gerenciamento tempestivo das transferências.

Quanto às transferências identificadas como inadimplentes, registra-se que a Superintendência de Rondônia adotou medidas visando à conclusão de todas as cinco tomadas de contas especiais instauradas em exercícios anteriores e que ainda tiveram continuidade em 2010.

4.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Trata-se da avaliação por amostragem da regularidade dos processos licitatórios realizados pela Superintendência do INCRA em Rondônia no exercício de 2010, incluindo os atos relativos à dispensa e inexigibilidade, selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e risco. O quadro a seguir apresenta uma consolidação do montante auditado nas licitações realizadas no exercício objeto de análise.

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre Total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	363.127,98	5,44%	321.166,38	88,44%
Inexigibilidade	1.242.089,60	18,61%	319.009,60	25,68%
Convite	-	0,00%	-	-
Tomada de preços	772.626,64	11,58%	772.626,64	100,00%
Concorrência	-	0,00%	-	-
Pregão	4.295.880,36	64,37%	3.163.960,96	73,65%
TOTAL	6.673.724,58	100,00%	4.576.763,58	68,58%

Conforme apresentado na tabela, não foram realizadas aquisições nas modalidades concorrência

pública e convite.

A partir da definição do escopo, foram realizados os procedimentos de auditoria, contemplando a adequação em relação a oportunidade e conveniência da licitação, enquadramento quanto à modalidade e fundamentação de acordo com as hipóteses de dispensa. O quadro a seguir sintetiza os resultados das análises efetuadas.

Número da Licitação	Valor da Licitação (R\$)	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da Licitação	Fundamentação da Dispensa
Tomada de Preços 01/2010	772.626,64	SIM	SIM	-
Pregão Eletrônico 01/2010	811.320,00	SIM	SIM	-
Pregão Eletrônico 13/2010	913.740,96	SIM	SIM	-
Pregão Eletrônico 16/2010	1.438.900,00	SIM	SIM	-
Dispensa nº 02/2010	7.500,00	SIM	SIM	SIM
Dispensa nº 04/2010	7.200,00	SIM	SIM	SIM
Dispensa nº 08/2010	4.150,00	SIM	SIM	SIM
Dispensa nº 12/2010	7.020,00	SIM	SIM	SIM
Dispensa nº 14/2010	295.296,38	SIM	SIM	SIM
Inexigibilidade nº 08/2010	40.000,00	SIM	SIM	-
Inexigibilidade nº 10/2010	140.000,00	SIM	SIM	-

Inexigibilidade nº 11/2010	139.009,60	SIM	SIM	-
----------------------------	------------	-----	-----	---

4.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Conforme análise das informações obtidas por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2010 da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, e por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE - observou-se que a referida Unidade encerrou o exercício de 2010 com o total de 326 (trezentos e vinte e seis) servidores e 29 (vinte e nove) estagiários.

Quantitativo total de servidores por categoria funcional Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – Exercício de 2010	
Categoria Funcional	Quantidade
Ativo permanente	313
Cedidos com ônus para a UJ	5
Cedidos sem ônus para a UJ	0
Requisitados com ônus para a UJ	0
Requisitados sem ônus para a UJ	0
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	5
Exercício descentralizado	3
Estagiários	29
Total	355

Em seu Relatório de Gestão, a Entidade destaca o alto egresso dos aprovados no último concurso

realizado em 2005 e destaca, também, a criação de uma nova estrutura denominada Divisão Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, na qual se encontram lotados 31 (trinta e um) servidores da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, haja vista a ausência de quadro próprio da nova estrutura.

Verificou-se que a Unidade possui 62% (sessenta e dois por cento) dos servidores na faixa etária acima de 51 (cinquenta e um) anos, portanto, existe a perspectiva da ocorrência de número elevado de aposentadorias nos próximos anos. Ressalta-se que a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia não tem adotado política de requisição de servidores para complementação da mão de obra.

Quanto ao nível de escolaridade, observou-se que 50% (cinquenta por cento) dos servidores possuem nível médio e apenas 25% (vinte e cinco por cento) possuem nível superior.

Cabe acrescentar que não foram realizadas análises sobre a folha de pagamento de pessoal da Superintendência Regional do Incra em Rondônia, pois tais verificações foram centralizadas na auditoria anual de contas realizada no INCRA sede.

4.7 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

Informamos que não houve recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União e a Unidade de Controle Interno da Unidade, para o exercício em exame.

Em relação às determinações do Tribunal de Contas da União, foi expedido o Acórdão n.º 1.723/2010 – 1ª Câmara, com determinações constantes nos itens 9.5 e 9.11, a seguir apresentados:

“9.5 nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Incra que efetue o desconto da multa que foi imputada aos servidores relacionados no item 9.1, caso não atendida a notificação, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em favor do Tesouro Nacional;

9.11 determinar à Superintendência Regional do Incra/RO que informe ao TCU, no prazo de 60 dias, as providências administrativas ou judiciais adotadas e os resultados alcançados com vistas à reintegração do imóvel ao patrimônio da União e eventual doação à Caixa Econômica Federal em continuidade das ações do Programa de Arrendamento Residencial/PAR.”

Verificou-se que a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia adotou providências para o cumprimento dos itens supracitados, bem como, emitiu informes para o Tribunal de Contas da União (SECEX-RO) com as medidas adotadas e a ação proposta em 2009 e seu andamento.

Importa destacar que o Acórdão n.º 1.050/2009 – Plenário determinou por intermédio dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a obrigatoriedade da apresentação, pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, em seu relatório de prestação de contas anual, das seguintes informações:

*“9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e com o art. 16, II, da IN-TCU n.º 49/2005, à **Superintendência Regional do INCRA em Rondônia** que:*

*9.1.1. dê prosseguimento ao plano de combate à grilagem de terras da União no Estado de Rondônia, **informando em sua prestação de contas anual** as ações implementadas e os resultados em termos de recuperação do referido patrimônio;*

9.1.2. crie grupo/equipe de trabalho destinado às atividades de regularização/legitimação da ocupação de terras públicas, em especial à análise e conclusão dos trabalhos relativos às Portarias n.º 558/99/INCRA e n.º 596/01/INCRA;

9.1.3. encaminhe ao Ministério Público Federal as informações detalhadas sobre cada ocupante ilegal de terras públicas de que o INCRA tenha ciência;” (grifos nossos).

No que se refere às determinações supracitadas, constatou-se, por meio de análise do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, o cumprimento parcial da determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União no item 9.1.2, pois, efetuou-se a criação do grupo de trabalho, entretanto não houve a conclusão dos trabalhos referidos no item em análise.

Cabe acrescentar que as providências adotadas referentes às determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.3, caso haja, não constam inseridas no Relatório de Gestão da Entidade, restando prejudicado o cumprimento de tais itens em razão da determinação: *“informando em sua prestação de contas anual, as ações implementadas e os resultados”*.

4.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com base nas informações apresentadas pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2010 não houve a ocorrência de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

4.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

Com os resultados dos exames efetuados na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia relativamente à inscrição de restos a pagar no exercício de 2010, a partir de amostra efetuada pelo critério de materialidade, foi evidenciado a conformidade quanto ao atendimento ao disposto no art. 35 do Decreto n.º 93.872/1986, conforme tabela a seguir.

Restos a Pagar (A)	Restos a Pagar Analisados (B)	Percentual Analisado (B)/(A)	% de RP com inconsistências
23.443.154,55	18.536.985,16	0,70	0
<i>Fonte: Siafi Gerencial 2011</i>			

Dos empenhos analisados, 70% (setenta por cento) do valor inscrito em restos a pagar, foi verificada que a inscrição das despesas em restos a pagar ocorreu em virtude da vigência do prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, conforme inciso I do Art. 35 do Decreto n.º 93.872 de 23/12/1986.

4.10 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

Com a finalidade de avaliar quanto à objetividade os critérios adotados para a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional para o chamamento público de convenientes entidades privadas sem fins lucrativos, conforme Art. 5º do Decreto 6.170/2007 foi avaliado o edital da Chamada Pública INCRA/SR-17/RO n.º 01/2010.

O edital da referida Chamada Pública trata do contexto da implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, com o montante de R\$ 8.666.185,22 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Verificou-se, portanto, que a Unidade Jurisdicionada utilizou critérios objetivos e compatíveis com as diretrizes e os objetivos dos respectivos programas no Chamamento Público analisado, considerando o que estabelece o art. 5º da Portaria Interministerial n.º 127/2008.

4.11 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Efetuada o levantamento dos contratos firmados pela Superintendência de Rondônia durante o exercício de 2010, verificou-se se a Unidade tem efetuado os devidos registros no Sistema Integrado

de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Durante os trabalhos de auditoria, foi verificado que o Convênio INCRA/PRONERA/AEFARO nº 20.000/2008 não foi registrado no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, em dissonância ao que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010.

A Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informou que a inconformidade supracitada é decorrente de entraves técnicos para trabalhar com o SICONV. Cabe ressaltar que o referido convênio foi firmado no exercício de 2008 e até a data da auditoria, no exercício de 2011, não havia sido registrado no SICONV.

4.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia a entrega das Declarações de Bens e Rendas no exercício em exame foi substituída pela autorização ao acesso a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, atendendo orientações do Ministério do Planejamento expedida pela Portaria Interministerial MP/CGU Nº 298 de 6/9/2007, objetivando assim a desburocratização do processo de apresentação da declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado do agente público, tornando o controle mais eficiente, econômico e racional. Nesse sentido, verificou-se que os fluxos e rotinas de que dispõe a Unidade Jurisdicionada para assegurar a entrega e tratamento das declarações de bens e rendas dos servidores são suficientes para dar cumprimento às determinações da Lei n.º 8.730/93.

4.13 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Durante os trabalhos de auditoria, foi verificado que a Unidade atende parcialmente as exigências e critérios de sustentabilidade ambiental, quanto à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Alega a Unidade que as aquisições de bens, contratações de serviços e obras realizadas no exercício de 2010, foram realizadas de acordo com as exigências básicas recomendadas pelas legislações anteriores à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e enfatiza que as próximas contratações serão integralizadas de acordo com a referida instrução normativa.

A partir do acompanhamento realizado pelo Plano de Providências será avaliado se foram atendidos os ajustes e adequações recomendados, com vistas à aferição dos critérios de sustentabilidade ambiental implementados.

4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Conforme disposto no relatório de gestão a Superintendência Regional do INCRA tem o seguinte quantitativo de bens imóveis de uso especial:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	7	7
EXTERIOR	0	0

Durante os trabalhos de auditoria foi verificado que a inexistência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da unidade acarretaram diversas inconformidades, a seguir apresentadas:

I) Os terrenos das sedes administrativas das UGs 373082 (Sede da SR-17/RO) e 373014 (UA Guajará Mirim), bem como, as UA Colorado do Oeste e UA Ariquemes, ainda não possuem registros cartoriais em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

II) O imóvel identificado pelo RIP nº. 0003003695000, destinado a residência oficial para os Superintendentes Regionais em gestão, encontra-se ocupado por terceiros; sendo a construção tombada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, mas o terreno encontra-se registrado em cartório em nome do terceiro ocupante.

III) A Unidade constituiu comissão de patrimônio que procedeu a baixa de todos os imóveis cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, em razão dos imóveis funcionais não serem de “Uso Especial” e as Sedes Administrativas por razão da emancipação dos Projetos, conforme discriminação abaixo:

UA Machadinho: 23 residências funcionais e uma sede administrativa;

UA Cujubim: 8 residências funcionais e uma sede administrativa;

UA Urupá: 23 residências funcionais e uma sede administrativa;

UA Bom Princípio: 11 residências funcionais e uma sede administrativa;

UA Jaru: os 4 imóveis baixados foram demolidos e o terreno cadastrado no cartório em nome de terceiros;

UA Costa Marques: uma sede administrativa e um alojamento que é utilizado como moradia de servidor e família;

UA PIC Ouro Preto: uma sede administrativa;

IV) A Sede Administrativa da UA Ji-Paraná não foi cadastrada no SPIUnet, em virtude de disputa judiciária quanto a sua dominialidade.

4.15 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do INCRA – CTI. Possui, também, área com responsabilidade definida para lidar com a segurança da informação, bem como área com responsabilidade específica para o desenvolvimento de produtos e sistemas ligados a Tecnologia da Informação – TI. Essas áreas estão centralizadas na Coordenação Geral de Tecnologia e Gestão da Informação – DET – localizada na sede em Brasília e não possuem representatividade direta nas Superintendências Regionais.

Na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia (SR-17/RO) verificou-se 3 (três) pessoas no setor de tecnologia da informação, sendo um servidor da carreira e 2 (dois) terceirizados. Todavia, os terceirizados estão envolvidos apenas nas funções operacionais de suporte aos usuários. A gestão dos contratos de internet e do contrato dos terceirizados, bem como a interlocução com os demais setores é realizada pelo servidor efetivo.

Observou-se, portanto, que a gestão estratégica da Tecnologia da Informação está centralizada na sede do INCRA em Brasília, ficando a Superintendência Regional com responsabilidades operacionais de suporte técnico para o funcionamento regular das atividades na sede da Superintendência e nas unidades avançadas no interior do Estado de Rondônia.

4.16 Conteúdo Específico

A partir da análise do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão da Entidade, verificou-se o controle deficitário do cadastramento de imóveis rurais acima de 10 mil hectares.

Os reflexos da fragilidade no controle são verificados, dentre outros aspectos, pelas seguintes falhas evidenciadas:

- a) Ausência de consolidação das informações das matrículas canceladas dos registros rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 e alterações posteriores;
- b) Ausência de consolidação das situações com irregularidades nos cartórios de registro de imóveis;
- c) Ausência de consolidação das informações dos cadastros de imóveis rurais acima de 10 mil hectares cancelados no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR; e

d) Ausência de consolidação dos processos irregulares encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado.

Verificou-se ainda que a Superintendência Regional de Rondônia não realizou no exercício de 2010, medidas administrativas e judiciais junto ao Corregedor-Geral de Justiça.

Salienta-se que a Entidade informou, no Relatório de Gestão, que não foi instituído cronograma de levantamento relativo à documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10 mil hectares.

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 201109249
UNIDADE AUDITADA : 373082 – INCRA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
RONDONIA – SR-17/RO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 534300.000549/2011-18
MUNICÍPIO - UF : Porto Velho - RO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

4.1.2.1 CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS ITENS 9.1.1, 9.1.2 E 9.1.3 DO ACÓRDÃO DO TCU N.º 1.050/2009 – PLENÁRIO.

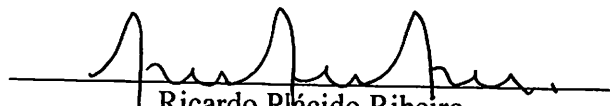
4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109249, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM
RESSALVAS:**

Cargo	Constatação
Superintendente Regional do INCRA em Rondônia	4.1.2.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2011.


Ricardo Plácido Ribeiro
Chefe da CGU-Regional/RO - Substituto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201109249
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 54300.000549/2011-18
UNIDADE AUDITADA : 373082 - INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO
MUNICÍPIO - UF : Porto Velho - RO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

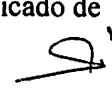
2. Dentre as principais ocorrências verificadas durante os exames, foram observadas inconsistências entre os dados dos imóveis apresentados no Relatório de Gestão 2010 e os registros em cartório e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União; atendimento parcial a determinações constantes de Acórdãos do TCU; e falhas no cadastramento de imóveis rurais com território superior a 10 mil hectares.

3. Verificou-se que as causas estruturantes das ocorrências relativas à gestão de bens imóveis consistem em falhas nos controles internos da Superintendência. Visando aprimorar a gestão patrimonial, foi recomendada a regularização dos registros cartoriais de imóveis e o desenvolvimento de rotinas, com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da Unidade. Ainda, recomendou-se que a unidade atente para o atendimento tempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União, envidando esforços para implementá-las plenamente.

4. Considerando-se que não houve recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, relativamente às contas do exercício anterior, não há registros no Plano de Providências Permanente.

5. Em relação aos controles internos da unidade, verificou-se que há necessidade de aperfeiçoamento na SR-17, em áreas distintas, como gestão de bens imóveis e planejamento de ações finalísticas. No que concerne a estas últimas, o ambiente de controle demonstra-se extremamente incipiente, uma vez que são subordinadas à SR-17 seis Unidades Avançadas, responsáveis pela execução e supervisão de atividades finalísticas. Todavia, tais unidades apresentam carência de servidores capacitados, comprometendo o alcance das metas e o cumprimento dos objetivos institucionais da Superintendência Regional.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de



Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2011



Lucimar Cevallos Miján
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia